



# CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 55 - Pça. da Bandeira  
10270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. N° 19.054.627/0001-08  
E-mail: [secretaria@cbt.org.br](mailto:secretaria@cbt.org.br)  
Tel.: (021) 2157-5557 - Fax: (021) 2157-5560

## Formulário de Ingresso de Igreja

OK  
Recibido  
FIM/21

### IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: Primeira Igreja Batista de Conquista  
Endereço: Rua Dr. Durval N° 156  
Bairro: Caribe CEP: 38.195-000 Cidade: Conquista Estado: MG  
CNPJ: 44.211.972/0001-09 Telefone: 34 9 9656-6261 Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: cbt.conquista@igreja.org.br Home page: pbconquistamg  
Convenção Batista Estadual ou Regional: \_\_\_\_\_

### ORGANIZAÇÃO

- 1) Data da Organização: 04/09/2021
- 2) Concílio Organizador com 40 membros.
- 3) Organizada pela Igreja: Primeira Igreja Batista de Uberaba
- 4) Nº de Membros Fundadores: 58
- 5) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/regional e Convenção Batista Brasileira na Assembléia Geral da Igreja em 04/09/21 (anexar cópia da Ata)
- 6) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM (X) NÃO ( ). Caso negativo, indicar a razão \_\_\_\_\_

### PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: Glaucen Cleber Borges  
Endereço: Rua Carlos Teófilo Rodrigues da Cunha N° 300 apt 302  
Bairro: Uberaba CEP: 38070-210 Cidade: Uberaba Estado: MG  
CPF: 043.822.706-82 Cart. Identidade M 7 722620 Emissão: 1/1 Órgão Expedidor \_\_\_\_\_  
Telefone: 39 9 9656-8261 Celular: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: glaucen@igreja.org.br E-mail 2: glaucen@igreja.org.br  
Presidente: Glaucen Cleber Borges Vice-presidente \_\_\_\_\_  
1º Secretário: Robinson G. de Oliveira 2º Secretário: Roberta Cristina de Oliveira  
1º Tesoureiro: Marcelo de F. Lourenço 2º Tesoureiro: Simone Regina da Silva

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, e ofertas missionárias? Sim (X) Não ( ).  
Tem templo próprio? SIM ( ) NÃO (X) Tem casa pastoral? SIM (X) NÃO ( )  
Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

Conquista, 23 de Dezembro de 2021  
Robinson G. de Oliveira  
Assinatura Secretário da Igreja

Glaucen Cleber Borges  
Assinatura Presidente da Igreja  
P. Glaucen Cleber Borges  
OPBB-17675



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.211.972/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/11/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CONQUISTA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CONQUISTA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>322-0 - Organização Religiosa</b>		
LOGRADOURO <b>R DR FURIATI</b>	NÚMERO <b>156</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>38.195-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CONQUISTA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@GCONTROL.PRO</b>	TELEFONE <b>(34) 9656-6261</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/11/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022** às **12:40:38** (data e hora de Brasília).      Página: 1/1

## Ata de concílio de organização de igreja

Aos 04 dias, do mês de setembro, do ano de 2021, às 18 horas e 15 minutos, no templo da Congregação Batista de Conquista, situada à Rua Doutor Furiati, número 156, bairro Centro, cidade de Conquista, estado de Minas Gerais, reuniu-se este Concílio atendendo o convite da Primeira Igreja Batista de Uberaba. Isto aconteceu conforme o que foi previamente divulgado. Após período devocional, o presidente da Primeira Igreja Batista de Uberaba iniciou a formação da diretoria do Concílio: Presidente Pr. Luiz Roberto Guimarães, secretário Pr. Carlos Fabiano Alves e Silva, examinador geral Pr. Oseas Madson de Souza, oração de organização Pr. Dimas José da Silva, entrega da Bíblia Pr. Márcio Alexandre de Moraes Santos, leitura do Pacto das Igrejas Batistas Pr. Samuel Rodrigues de Oliveira e sermão oficial Pr. Luiz Roberto Guimarães. Após a eleição da diretoria, o secretário fez a leitura do nome das 10 igrejas batistas representadas, perfazendo o total de 80 mensageiros presentes. Ato contínuo foi feita a leitura das cartas de transferência concedidas pela Primeira Igreja Batista de Uberaba aos 58 membros cujos nomes constarão da lista de fundadores da nova igreja. Foi concedida então a palavra ao examinador geral, que fez perguntas aos organizandos sobre o conceito de Igreja Batista, a natureza congregacional de uma igreja, ministério, governo, oficiais, ordenanças, requisitos para a admissão em uma igreja, métodos de admissão e demissão, dependência e interdependência de uma igreja. Foram consideradas satisfatórias todas as respostas. Como nenhum outro questionamento foi levantado, o presidente realizou a apreciação dos membros do Concílio, que votaram favoráveis à organização da nova igreja. O presidente declara a decisão do Concílio e indaga se ainda persiste o desejo de organização em igreja. Com a afirmativa na resposta, o presidente, 22 | ORGANIZAÇÃO DE IGREJAS após proposta aprovada declara, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, organizados em Igreja os ditos irmãos, e convida para realizar a oração consagratória o pastor Gunter Daniel di Loreto Vogel. É feita a entrega da Bíblia pelo Pr. Márcio Alexandre de Moraes Santos, seguida da leitura do Pacto das Igrejas Batistas, dirigida por Pr. Samuel Rodrigues de Oliveira, que procedeu a leitura em uníssono com todos os membros da nova igreja. A seguir o orador oficial proferiu o sermão, que versou sobre "Nasce uma igreja" na Epístola de Paulo aos Filipenses capítulo 1 versículos 27 a 30. Ato contínuo, o secretário fez a leitura da ata do Concílio, que foi submetida à aprovação pelo presidente e aprovada como lida. O presidente declarou dissolvido o Concílio, considerando o alcance do objetivo do mesmo. Na sequência, instala-se a primeira assembleia da nova igreja, que aprova seu estatuto e a diretoria estatutária. O pastor da igreja organizadora declara empossada esta diretoria, após o que é encerrada a assembleia. Eu Carlos Fabiano Alves e Silva, que a tudo assisti, registrei na qualidade de secretário do Concílio, que assino juntamente com o presidente. ORGANIZAÇÃO DE IGREJAS | 23 Modelo de ata de Organização de Igreja para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2021 às 18 horas e 15 minutos, reunidos no templo situado à Rua Doutor Furiati, número 156, bairro Centro, cidade de Conquista, estado de Minas Gerais, os abaixo indicados, membros da congregação Batista de Conquista conforme lista de membros constituintes da nova Igreja em anexo, decidiram por unanimidade organizarem-se em Igreja Batista, com a denominação de PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CONQUISTA, de acordo com os Princípios Bíblicos e eclesiais dos Batistas conforme preceituado na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como o Art. 1.º da lei 10825/2003 que alterou a redação do Artigo 44 § 1º do Código Civil. Ato contínuo foi eleita a diretoria que ficou assim composta:

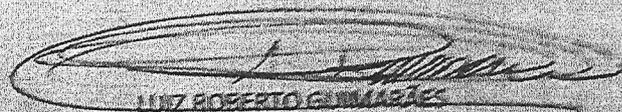


Presidente Pr. Glaycon Cleber Borges, brasileiro, casado, pastor, RG 167722626 e CPF 947.822.706-82, residente e domiciliado rua Carlos Tasso Rodrigues da Cunha, número 300, apto 302, bloco B, bairro Boa Vista, cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais. 1º vice-presidente João Rodrigo da Silva, brasileiro, casado, assistente agrícola, RG MG 129220001, CPF 068.116.406-93, residente Rua Ivonete fragonezzi número 32, bairro São Jorge, cidade de Conquista MG. 2º vice-presidente Fernando César Santana, brasileiro, casado, mecânico industrial, RG MG 11767881 CPF 050.701.796-08, residente Rua Leopoldo F. Mendonça, número 451, centro, cidade de Conquista MG. 1ª Secretária Kátiuscia Gabriela C. de Oliveira, brasileira, solteira, enfermeira, RG 6023951, CPF 047.829.604-50, residente Rua Alice de Lourdes Filiace Bisinoto Número 160, bairro Morumbi II, cidade de Conquista MG. 2ª Secretária Talita Erylin de Oliveira, brasileira, solteira, funcionário público, RG MG 126749705, CPF 124.609.526-27, residente Rua José Carneiro tupinambá, número 109, bairro São Jorge, cidade de Conquista MG. 1ª Tesoureira Martinelle Mafera Ferreira, brasileira, casada, do lar, RG MG 14813198, CPF 105.938.306-36, residente Rua Leopoldo F. Mendonça, número 451, centro, cidade de Conquista MG. 2ª Tesoureira Sandra Regina da Silva, brasileira, solteira, auxiliar de serviço gerais, RG MG 13804163, CPF 065.134.716-56, residente Rua Frederico valente número 114, bairro São Jorge, Conquista M. Conselho fiscal José Donizete Solino, brasileiro, casado, pedreiro, CPF 124.609.526-27 residente Av. José Bisinoto número 1330, cidade de Conquista MG, Sérgio Murilo Damião Rezende Gonçalves, brasileiro, solteiro, estagiário, RG MG 21721563, CPF 153.631.376-90, residente praça coronel Tancredo França número 27, centro cidade de Conquista MG. Maria Eduarda Barbieri, brasileira, casada, atendente, RG MG 14922264, CPF 119.609356-31, residente Rua Ivonete fragonezzi número 32, bairro São Jorge, cidade de Conquista MG.



CARLOS FABIANO ALVES E SILVA

Secretário



LUIZ ROBERTO GUIMARÃES

Presidente



# ESTATUTO

## DA PRIMEIRA

### IGREJA BATISTA DE CONQUISTA

#### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Primeira Igreja Batista de Conquista, fundada em 04 de setembro de 2021, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização religiosa instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Doutor Furlati, nº 156, Bairro Centro e foro na Cidade de Conquista, Estado do MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n. ...., podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: Primeira Igreja Batista de Conquista foi organizada por cristãos, de confissão denominacional Batista, cujos nomes constam da ata de sua primeira assembleia realizada na ocasião de sua organização.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como Único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando administrativamente sujeita a qualquer outra igreja ou instituição.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I - Reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II - Promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo;
- III - Estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- IV - Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- V - Cooperar com a Associação Batista da região, a Convenção Batista de Minas Gerais, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins.



Parágrafo primeiro: Para consecução de suas finalidades, a Igreja pode criar, mas não manter, instituições não religiosas a ela vinculadas com personalidade jurídica própria.

Parágrafo Segundo: A IGREJA poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas para fins de alcançar tais objetivos.

Art. 4º Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta IGREJA será composto de:

- a) Dízimos, doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Resultados de promoções beneficentes, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da IGREJA;
- c) Da venda de bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- a) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Parágrafo primeiro: As rendas da IGREJA somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo segundo: Os bens imóveis e móveis somente poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser totalmente revertido ao patrimônio da IGREJA.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 5º A Igreja é constituída de pessoas de sexos feminino e masculino, civilmente capazes, relativamente capazes e absolutamente incapazes que, em conjunto e de forma harmônica, professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam a Bíblia Sagrada como a Palavra de Deus e sua regra de fé, a declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira como sua prática que distingue de outras denominações cristãs e, individualmente, a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.



Art. 6º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma como se segue:

- I- Batismo dos candidatos, previamente aprovados em pública profissão de fé, com testemunha(s) de sua mudança de conduta;
- II- Transferência por carta de membros de outras Igrejas da mesma fé e ordem;
- III- Reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras Igrejas batistas;
- IV- Aclamação precedida de testemunho público e compromisso;
- V- Não se admite como membro pessoa que viva em união estável, devendo promover o casamento civil e/ou desfazer a união estável, para então ser aceito como membro na Igreja;
- VI- Não se admite como membro da Igreja qualquer pessoa que viva em adultério, fornicção ou mantenha relacionamento sexual com pessoa do mesmo sexo, por infringir preceitos bíblicos contido nos livros de Gênesis 1:27; Levíticos 18:22; Deuteronômio 22:5; 1 Coríntios 6:10, dentre outros.

Parágrafo único. Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 7º O membro da Igreja que descumprir as decisões e violar os preceitos deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, aplicados pela Assembleia Geral Extraordinária da Igreja, sem a necessidade de obediência do caráter progressivo:

- I- Advertência;
- II- Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da Igreja;
- III- Desligamento do Rol de membros da Igreja.

Art. 8º Perde a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I- Ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II- Ser transferido para outra Igreja;
- III- Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo igual e/ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que



injustificadamente, para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;

- IV - Estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V - Infringir os princípios éticos, morais e de boa conduta defendidos pela Igreja com fundamento na Bíblia Sagrada;
- VI - Infringir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Sob nenhuma alegação, nenhum direito poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja, extinguindo-se, no ato de desligamento, seja por qual motivo for, a relação jurídica entre as partes.

Art. 9º Da decisão que exclui o membro da Igreja, caberá os seguintes recursos:

- I - Para a Assembleia Geral seguinte, seja ela Ordinária ou Extraordinária, devendo apresentar o pedido por escrito com prazo mínimo de 15 (quinze) dias - iniciado a partir da decisão da assembleia - ao Presidente da Igreja, com protocolo;
- II - Para a Convenção Batista Mineira, caso a decisão em que se baseou a exclusão for de ordem doutrinária e, depois de cumprido o pré-requisito do inciso anterior;
- III - Considera-se definitiva a exclusão do membro da Igreja, quando lavrada a última ata após cumprimento dos prazos recursais.

### **CAPITULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 10º Os membros não respondem pelos encargos e obrigações sociais da IGREJA, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 11º São direitos dos membros:

- I - Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II - Receber assistência espiritual;
- III - Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;



- IV – Utilizar o templo da igreja para casamento religioso, porquanto é um culto prestado Deus;
- V – Votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja;
- VI – Participar da Assembleia Geral da Convenção Batista Mineira e Brasileira como membro da Igreja, desde que devidamente autorizado por ela e dentro dos limites estabelecidos no quórum das Assembleias Gerais daquelas.

Parágrafo Único. A qualidade de membro da Igreja é intransmissível sob qualquer alegação, não podendo se fazer substituir nem mesmo por procuração.

Art. 12. São deveres dos membros:

- I – Manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II – Participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- III – Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- IV – Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- V – Exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- VI – Observar o presente Estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais nele previstos, zelando por seu cumprimento.
- VII – Evitar participação em demandas judiciais contra irmãos da fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios éticos e cristãos determinados na Palavra de Deus em I Coríntios 6:1 a 11.
- VIII – Evitar a detração, difamação, calúnia e a injúria;

#### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.



- I - O Edital de convocação das Assembleias Gerais deverá ser fixado em local próprio, onde a Igreja faz suas comunicações, e será assinada em papel em formato A4 por quem a convocar, terá a presunção de veracidade e é parte integrante para o registro das mesmas no cartório de registro de pessoas jurídicas;
- II - Para fins de apuração do quórum, o número de membros aptos a votar deve ser indicado no Edital de Convocação;

Art. 14. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária e em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros civilmente capazes de forma presencial ou virtual em link de transmissão da internet previamente indicado.

- I - O prazo mínimo de convocação para Assembleia Geral será de 10 (dez) dias;
- II - No edital de convocação de Assembleia Geral deverá constar:
  - a) Qualificação da igreja;
  - b) Nome completo de quem convoca, com remissão ao artigo do Estatuto que legitima a convocação;
  - c) Local, data e horários para instauração da Assembleia Geral;
  - d) Tipificar a Assembleia Geral como ordinária ou extraordinária, conforme o objeto a ser debatido;
  - e) Indicar o quórum de membros civilmente capazes para a instauração da assembleia;
  - f) Tipificar os objetos que serão deliberados em Assembleia Geral.

III - a Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária:

- a) até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial e prestação de contas de sua diretoria, que deverão ser apresentados em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal.
- b) até o último dia do mês de novembro em anos pares, para eleição e posse de diretoria estatutária.
- c) a Assembleia Geral Ordinária será realizada com o 'quórum' de 80% (oitenta por cento) dos membros da Igreja civilmente capazes em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação 15 (quinze) minutos após e com qualquer número em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação.



IV - A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, observando os critérios do inciso II deste artigo, tantas vezes quanto se fizer necessário para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- b) eleição e destituição de Diáconos;
- c) desligamento de membros na forma deste Estatuto;
- d) aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) decisões de grande vulto que importe na alteração da estrutura da Igreja ou comprometa em até 1/5 das receitas brutas mensais da Igreja;
- f) modificação da estrutura ou construção do templo, sede da Igreja;
- g) reforma estatutária;
- h) transferência da sede da Igreja;
- i) mudança do nome da Igreja;
- j) dissolução da Igreja.

V - O 'quórum' para a Assembleia Geral Extraordinária é de 70% (setenta por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 50% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após as respectivas chamadas que antecedem a última.

VI - O 'quórum' para a Assembleia Geral Extraordinária para as deliberações a que se referem às alíneas "a" e "g" do inciso IV, é de 100% (cem por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 70% (setenta por cento) dos membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após as respectivas chamadas que antecedem a última.

VII - As decisões da Assembleia de que trata o inciso IV deste artigo serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

VIII - É direito de, no mínimo de 10% dos membros da Igreja, civilmente capazes, convocar uma assembleia extraordinária para deliberar sobre tema doutrinário ou administrativo devendo:

- a) comunicar previamente à diretoria da Igreja;
- b) comunicar a Associação Batista a qual a igreja é filiada;



- c) elaborar edital de convocação, fixando cartazes com a data e assinatura de todos que a estão convocando, informando o motivo da assembleia geral extraordinária, como também dia e horário;
- d) observar os prazos e formalidades previstas neste Estatuto sob pena de nulidade absoluta de todos os atos.

IX - As decisões que trata o inciso anterior devem ter um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros civilmente capazes e presentes, obrigatoriamente com a presença de um representante da Associação Batista da região que dirigirá a Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente, comunicada a Convenção Batista Mineira das quais a igreja é filiada.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese o membro da Igreja poderá se fazer substituir por outro, outorgar procurações ou mandatos nas Assembleias Gerais.

X - Além das formalidades para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, o procedimento e quórum para a hipótese prevista na alínea "g" do inciso IV deste artigo, está contida no Art. 39 deste Estatuto.

Art. 15. A IGREJA poderá se reunir em sessões administrativas, em tempo que julgar necessário, para tomar decisões não contempladas neste Estatuto ou apreciar o acompanhamento financeiro da IGREJA.

Art. 16. De todas as decisões da Assembleia Geral cabem recursos, que deverão ser apresentados à diretoria que se obriga a pautar o recurso em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, no prazo excepcional de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do recurso.

Parágrafo único: em caso de abuso de poder, administração temerária, decisão doutrinária ou decisão ilegal na forma da lei ou deste Estatuto, poderá ser interposto recurso para a Associação Batista da região que terá competência exclusiva para convocar, instaurar e dirigir Assembleia Geral Extraordinária da Igreja.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Art. 17. A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

- I - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por membros da Igreja civilmente capazes, eleitos a cada dois anos, pela Assembleia Geral, exceção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular membro da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, em dia com suas mensalidades sociais, e em sua falta, podem ser candidatos qualquer membro do corpo diaconal;
- II - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas;
- III - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, nunca por suas atividades relacionadas com atos administrativos de presidente, sem vínculo empregatício, uma vez que seu trabalho se trata de ministério de vida consagrada a Deus;
- IV - Eventualmente, se a Igreja não tiver condições de eleger uma diretoria, os membros restantes da Igreja deverão notificar a Convenção Batista Mineira para assumir a direção integral dos negócios jurídicos e a administração da Igreja.

Parágrafo único: não se confunde ministério com diretoria, porquanto o primeiro é vocação e segundo é cargo eletivo e os cargos eletivos não são remunerados, conforme inciso II deste artigo.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II - Representar a Igreja ativa, passivamente judicialmente e extrajudicialmente;
- III - Convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;
- IV - Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- V - Assinar pessoalmente, ou outorgando procuração, isoladamente ou em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos com instituições financeiras, governamentais e terceiros;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;



- VII - Desligar o membro ausente por mais de 180 (cento e oitenta) dias injustificadamente, devendo apenas comunicar ao membro desligado da decisão privativa da presidência em obediência ao inciso VI e VII deste artigo como também ao inciso III do art. 7º do Estatuto.

Parágrafo único: O Presidente poderá delegar a gestão financeira da Igreja, se de seu interesse, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância, exercendo os mesmos poderes.

Art. 20. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja, registrá-las no Cartório de Pessoas Jurídicas e sua guarda.

Art. 21. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância.

Art. 22. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV - Prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral ou em sessões administrativas quando convocado a fazê-lo.

Art. 23. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos, ausências e em caso de vacância.

Art. 24. Qualquer membro da diretoria, incluindo o presidente, tem a faculdade de descumprir uma decisão emanada da assembleia geral, ou de cargo superior ao que exerce, quando a considerar ilegal ou fora de princípios cristãos e práticas batistas, dando ciência ao seu substituto imediato para que, desejando, assuma ou não o risco da decisão.



§1º. O membro da diretoria deverá fundamentar os motivos pelos quais não irá cumprir a decisão e entregar para seu substituto imediato;

§ 2º. Se o substituto do membro da diretoria que não cumpriu a decisão também se negar a cumpri-la, deverá ele mesmo convocar uma assembleia geral extraordinária propondo a revogação da decisão;

§3º. Se a assembleia geral extraordinária mantiver a decisão, o autor da proposta que os membros da diretoria consideraram ilegal, será o responsável direto, e único, seja perante a igreja, seja perante os membros, terceiros interessados e poder público, pelos efeitos jurídicos que venha a surgir, respondendo, inclusive, com seus próprios bens.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 25. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e eventualmente pode ter um manual eclesástico, cujos deveres se acham delineados no Novo Testamento.

Parágrafo único. Os pastores da Igreja somente poderão exercer o ministério se forem membros da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, com parecer favorável da Seção de Minas Gerais.

Art. 26. A Igreja poderá ter um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela Assembleia Geral.

- I - A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Estatutária;
- II - O conselho deliberará sobre assuntos de administração da Igreja que não sejam de competência exclusiva da assembleia geral;
- III - A convocação para reuniões do Conselho Administrativo será feita pelo presidente ou, em sua vacância, por seu substituto estatutário;
- IV - As decisões do conselho serão registradas em livro próprio, com a assinatura dos participantes e, sobre as decisões, todos os membros poderão ter acesso;
- V - O livro de atas ficará na guarda do(a) secretário(a) estatutário(a).



## CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 27. A receita da Igreja destinada à sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Parágrafo único. O exercício fiscal encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 28. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

- I - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, ou da diretoria em casos menores, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios, e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos estatutários;
- II - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei;
- III - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros;
- IV - A Igreja reconhece que 10% (dez por cento) dos dízimos e ofertas para fins específicos fazem parte do Plano Cooperativo das Igrejas Batistas, e os encaminha mensalmente para a Convenção Batista Mineira, por ser dela associada;
- V - A igreja poderá receber eventuais valores em nome de outros, dando o tratamento contábil adequado;
- VI - O templo da igreja será exclusivamente utilizado para o culto da igreja à Deus, enquanto comunidade que professam a mesma fé e ordem, não podendo ser utilizado para fins comerciais, partidários ou ideológicos, nem mesmo casamentos que não estejam de acordo com os princípios bíblicos.

Parágrafo único: os valores recebidos pela igreja em doação que pertencem a terceiros, tais como os dos incisos IV e VI, não integram suas receitas e nem seu patrimônio.

## CAPÍTULO VIII



## DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. A Igreja elege, a cada dois anos, em Assembleia Geral Extraordinária, um Conselho Fiscal, constituído de um mínimo de 3 (três) membros, preferencialmente com capacidade técnica, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanço patrimonial anual, com suas respectivas mutações de patrimônio;
- II - Acompanhar a evolução financeira e contábil;
- III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
- IV - Opinar sobre aquisição, alienação ou qualquer gravame, incluindo comodato e alugueis de bens e direitos da Igreja.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 30. A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

- I - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas;
- II - No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista Mineira e, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira;
- III - Ocorrendo a hipótese do Inciso IV do art. 15 deste Estatuto, a Convenção Batista Mineira, por ato de ofício de seu presidente, poderá dissolver a Igreja e, ainda, exercer o direito de uso, gozo, frutos ou disposição de todos os imóveis e ativos da Igreja.

## CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 29. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem doutrinária ou práticas eclesásticas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficam na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único: a eventual cisão da Igreja deverá ser precedida de cartas simultâneas de, no mínimo, 4 (quatro) membros da Igreja endereçadas à Convenção Batista Mineira, Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção Minas Gerais, e ao presidente da Igreja.



- Art. 31. O nome Primeira Igreja Batista de Conquista será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas mencionadas no artigo 29 (vinte e nove) cabendo-lhe também as seguintes prerrogativas:
- I - Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiológicas e administrativas;
  - II - Eleger outra Diretoria, inclusive outro Pastor, se as circunstâncias o exigirem;
  - III - Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos nestes estatutos e na lei.
- Art. 32. Configurada qualquer hipótese prevista no artigo 29 (vinte e nove) o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela Convenção Batista Mineira.
- Art. 33. O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação for protocolada na Convenção Batista Mineira.
- I - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o presidente e dois secretários dele;
  - II - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da igreja ou fora dela;
  - III - As decisões do Concílio Decisório serão irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;
  - IV - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na Lei.
- Art. 34. O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomadas de decisões, o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

- Art. 35. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, a Igreja não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I - Alienação, venda, permuta, bem como onerar total ou parcial o patrimônio da Igreja;



- II - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos Individuais na Igreja;
- III - Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - Mudança da sede;
- V - Alteração do nome da Igreja.

Art. 36. Os artigos, parágrafos e incisos que compõem este capítulo são irrefornáveis em seu conteúdo, porquanto a Igreja foi constituída por cristãos doutrinariamente batistas e com a participação financeira das Igrejas Batistas do Estado de Minas Gerais através do Plano Cooperativo, sendo nula toda e qualquer alteração do texto, se obrigando a diretoria da Igreja a restaurar o *status quo* do Estatuto e, às suas expensas, em caso de alteração, e responder ainda por danos materiais e morais à Convenção Batista Mineira independentemente de dolo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. As regras parlamentares adotadas pela Igreja em Assembleias Ordinárias são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira com as devidas adaptações.

Art. 38. A Igreja poderá adotar um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesiástica.

Art. 39. A Igreja não concede avais ou fianças e nem assume quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 40. Este estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros da Igreja civilmente capazes, e com parecer preliminar da lavra do Diretor Executivo da Convenção Batista Mineira devendo ser encaminhado a ela, além da reforma proposta, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Vigente;
- b) Ata de eleição e posse da diretoria da Igreja;
- c) Proposta de Reforma do Estatuto.

Art. 41. Este estatuto entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.



A Igreja se obriga a encaminhar o Estatuto devidamente registrado à Convenção Batista Mineira em até 30 (trinta) dias, sob pena de anulabilidade do registro por meio desta última ou de qualquer dos membros da Igreja.

O presente estatuto, registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas, sob o número \_\_\_\_\_, protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Conquista, Minas Gerais, 12 de setembro de 2021

Pr. Glaycon Cleber Borges  
OPBB - 17675

*Rafaela Maria Santos*

Secretário

*[Handwritten Signature]*

Presidente

Dr. Germano Hélio de Sá Gutzgoff  
OAB/MG 166.905

Advogado

PROTOCOLO Nº 4392 - Registro nº 536  
Livro A6 - Folha 235/250 - Data 10/11/2021  
Código Error: R\$ 249,24 - Taxa R\$ 85,07 - Taxa de Registro R\$ 14,98 - Datas: R\$ 0,06 - Valor Final R\$ 350,35 - ISS: R\$ 6,05 - Cálculo: 249,24 + 85,07 + 14,98 + 0,06 + 6,05 = 355,35 - 5,00 = 350,35

*[Handwritten Signature]*  
Rafaela Maria Santos - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conquista - MG

SELO DE CONSULTA: BCX28600  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8047731013862883

Qualidade de alta resolução - 100%  
Arquivo produzido por: Rafaela Maria Santos - Oficial  
Error: R\$ 264,13 - Taxa: R\$ 86,07  
Valor Final: R\$ 350,20  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conquista - MG